



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2015

Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Cotriguaçu- MT e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam atualizados monetariamente os valores previstos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Mercado), calculado, conforme anexo I desta Lei, As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I – Para obras e serviços de engenharia:

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R\$ 150.000,00	R\$ 352.320,00
Tomada de Preços até	R\$ 1.500.000,00	R\$ 3.523.200,00
Concorrência acima de	R\$ 1.500.000,00	R\$ 3.523.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



II – Para compras e serviços não referidos no inciso

anterior:

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R\$ 80.000,00	R\$ 187.904,00
Tomada de Preços até	R\$ 650.000,00	R\$ 1.526.720,00
Concorrência acima de	R\$ 650.000,00	R\$ 1.526.720,00

Art. 2.º É dispensável a licitação:

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
I - para obras e serviços de engenharia	R\$ 15.000,00	R\$ 35.232,00
II - para outros serviços e compras	R\$ 8.000,00	R\$ 18.790,40

Art. 3.º Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4.º É parte integrante desta lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Primeiro: Os valores atualizados nos incisos I e II do artigo 1, e no artigo 2º, desta lei somente poderão ser usados quando se tratar de recursos próprios do Município e de transferências diretas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de abril de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que atualiza e fixa novos valores das modalidades licitatórias realizadas no âmbito do Município de Cotriguaçu e dá outras providências, com fulcro na Constituição Federal vigente, no artigo 120 da Lei nº 8.666/93 e na Resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT.

É sabido que os valores das modalidades licitatórias constantes na Lei nº 8.666/93 foram atualizados com advento da Lei nº 9.648/1998 em 27 de maio de 1998, assim sendo encontram-se completamente defasados e desatualizados;

Com isso, considerando a competência suplementar deste município, disposta na Carta Magna de 1988 e também a possibilidade de atualização dos valores das modalidades licitatórias com base no IGP-M disposta no artigo 120 da Lei nº 8.666/93, este projeto de lei tem por escopo atualizar os valores licitatórios e restaurar a possibilidade de utilização de modalidades menos burocráticas.

Ainda, com base na Resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT, a qual sagrou os valores das modalidades licitatórias como regras específicas de licitação, portanto comprovou-se a legalidade por parte dos municípios atualizarem tais valores.

Assim espera, o Poder Executivo deste Município, da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei Complementar por ser medida da mais absoluta justiça.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de abril 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



ANEXO I-
DEMONSTRATIVO DO INDICE APLICADO

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado anual
2015	0,76	0,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,03
2014	0,48	0,38	1,67	0,78	-0,1	-0,7	-0,6	-0,3	0,2	0,3	0,98	0,62	3,64
2013	0,34	0,29	0,21	0,15	0	0,75	0,26	0,15	1,5	0,9	0,29	0,6	5,4
2012	0,25	-0,1	0,43	0,85	1,02	0,66	1,34	1,43	0,97	0	-0,03	0,68	7,56
2011	0,79	1	0,62	0,45	0,43	-0,2	-0,1	0,44	0,65	0,5	0,5	-0,1	4,99
2010	0,63	1,18	0,94	0,77	1,19	0,85	0,15	0,77	1,15	1	1,45	0,69	10,78
2009	-0,4	0,26	-0,7	-0,15	-0,1	-0,1	-0,4	-0,4	0,42	0,1	0,1	-0,3	-1,72
2008	1,09	0,53	0,74	0,69	1,61	1,98	1,76	-0,3	0,11	1	0,38	-0,1	9,42
2007	0,5	0,27	0,34	0,04	0,04	0,26	0,28	0,98	1,29	1,1	0,69	1,76	7,5
2006	0,92	0,01	-0,2	-0,42	0,38	0,75	0,18	0,37	0,29	0,5	0,75	0,32	3,79
2005	0,39	0,3	0,85	0,86	-0,2	-0,4	-0,3	-0,7	-0,53	0,6	0,4	-0	1,21
2004	0,88	0,69	1,13	1,21	1,31	1,38	1,31	1,22	0,69	0,4	0,82	0,74	11,77
2003	2,33	2,28	1,53	0,92	-0,3	-1	-0,4	0,38	1,18	0,4	0,49	0,61	8,42
2002	0,36	0,06	0,09	0,56	0,83	1,54	1,95	2,32	2,4	3,9	5,19	3,75	22,92
2001	0,62	0,23	0,56	1	0,86	0,98	1,48	1,38	0,31	1,2	1,1	0,22	9,92
2000	1,24	0,35	0,15	0,23	0,31	0,85	1,57	2,39	1,16	0,4	0,29	0,63	9,55
1999	0,84	3,61	2,83	0,71	-0,3	0,36	1,55	1,56	1,45	1,7	2,39	1,81	18,52
1998						0,38	-0,2	-0,2	-0,08	0,1	-0,32	0,45	0,18
													134,88

FONTE: <http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IGP-M>